



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

MATÉRIA LEGISLATIVA: Projeto de Lei nº 50/2022 – Autoriza a DOAÇÃO de terreno urbano com área de 6,0 há (seis hectares) ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, para o fim que a especifica.

O(a) Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o(a) Senhor(a) Vereador(a) Flávio Galvão relator(a) da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 15/02/2023

Presidente da Comissão

CIENTE EM: 15/02/2023

Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



OF/SCM/10/2023

Distribuição de avulsos

Buritis-MG, 27 de fevereiro de 2023

Ao Ilmo. Srs. Vereadores
Câmara Municipal de Buritis/MG

Senhores Vereadores,

Cumprindo determinação do Presidente da Câmara; distribuo cópias avulsas das seguintes matérias legislativas:

1. Cópia avulsa do PLC N° 11/2022 – de autoria do Executivo Municipal;
2. Cópia avulsa do PL N° 50/2022 – de autoria do Executivo Municipal;
3. Cópia avulsa do PLC N° 02/2023 – de autoria do Executivo Municipal;
4. Cópia avulsa do PL N° 07/2023 – de autoria do Executivo Municipal.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Mário Rodrigues de Farias

Assistente Administrativo da Câmara Municipal

Recebimento:

Professora Sibeles Freitas	em 27/2/2023
Faguinho da Padaria	em ___/___/2023
Nílvia Prisco	em ___/___/2023
Wendel Durães	em ___/___/2023
Ozanan	em ___/___/2023
Flávio Galvão	em ___/___/2023
Geldo da Mariquita	em ___/___/2023
Waninha	em ___/___/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER Nº *09* /2023

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 050/2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO URBANO COM ÁREA DE 6,0(HECTARES) AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: FLÁVIO BALTAZAR GALVÃO



VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº *23*, no livro próprio,
sob a folha de nº *01* em *06* de
03 de *2023*, às *09* : *00* hs

Chega para análise o Projeto de Lei nº 050/2022 de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a doação de terreno urbano com área de 6,0(hectares) ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, para o fim que especifica.

Em 15/02/2023 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para a Comissão de legislação e justiça e redação, sendo nesta data nomeado relator. O presente Projeto de Lei consta de 06(seis) artigos.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, nos termos do inciso V, do art. 84 da Lei Orgânica do Município de Buritis-MG e art. 105,I, "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata o referido Projeto de Lei, em promover a doação de terreno urbano, nos termos e com o detalhamento esculpido no artigo 1º da matéria legislativa em estudo, para possibilitar, após todos os requisitos cumpridos e exigidos pelo Ministério da Educação, a instalar no município de Buritis-MG, o Centro de Referência Educacional do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais.

Os demais artigos do projeto de lei, delimitam a avaliação pecuniária do imóvel; a destinação que será exclusiva para o Instituto Federal do Norte de Minas; além da possibilidade de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, em caso de descumprimento das obrigações inerentes ao beneficiário, em caso de não cumprimento de sua contrapartida, pormenorizada no artigo 3º constante no projeto de lei.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou **favorável** ao Projeto de Lei nº 050/2022, de autoria do Executivo Municipal, por estar revestido de constitucionalidade, juridicidade e legalidade.

Sala das Comissões, 02 de março de 2023.

Flávio Baltazar Galvão
FLÁVIO BALTAZAR GALVÃO
Vereador/Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 006/2023

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 050/2022

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
ASSUNTO: AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO URBANO COM ÁREA DE 6,0(HECTARES) AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: Ver. FAGNER DOS REIS MENDES PEREIRA

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº 28	no livro próprio,
sob a folha de nº 01	em 06 de
03 de 2023	às 05:45 hs

Chega para análise o Projeto de Lei nº 050/2022 de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a doação de terreno urbano com área de 6,0(hectares) ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, para o fim que especifica.

Em 06/03/2023 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para esta Comissão, sendo nesta data nomeado relator. O presente Projeto de Lei consta de 06(seis) artigos.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, nos termos do inciso V, do art. 84 da Lei Orgânica do Município de Buritis-MG e art. 105,II, "d" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata o referido Projeto de Lei, em promover a doação de terreno urbano, nos termos e com o detalhamento esculpido no artigo 1º da matéria legislativa em estudo, para possibilitar, após todos os requisitos cumpridos e exigidos pelo Ministério da Educação, a instalar no município de Buritis-MG, o Centro de Referência Educacional do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais.

Os demais artigos do projeto de lei, delimitam a avaliação pecuniária do imóvel; a destinação que será exclusiva para o Instituto Federal do Norte de Minas; além da possibilidade de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, em caso de descumprimento das obrigações inerentes ao beneficiário, em caso de não cumprimento de sua contrapartida, pormenorizada no artigo 3º constante no projeto de lei. A matéria possui adequação financeira e orçamentária.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou **favorável** ao Projeto de Lei nº 050/2022, de autoria do Executivo Municipal, por estar revestido de juridicidade, legalidade e conter adequada matéria de repercussão financeira.

Sala das Comissões, 06 de março de 2023.

FAGNER DOS REIS MENDES PEREIRA
Vereador/Relator

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000
CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527
www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº *004* /2023

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 050/2022

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA

ASSUNTO: AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO URBANO COM ÁREA DE 6,0(HECTARES) AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: Ver. OZANAN JOSÉ JOAQUIM

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei nº 050/2022 de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a doação de terreno urbano com área de 6,0(hectares) ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, para o fim que especifica.

Em 06/03/2023 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para esta Comissão, sendo nesta data nomeado relator. O presente Projeto de Lei consta de 06(seis) artigos.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, nos termos do inciso V, do art. 84 da Lei Orgânica do Município de Buritis-MG e art. 105,III, "c" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata o referido Projeto de Lei, em promover a doação de terreno urbano, nos termos e com o detalhamento esculpido no artigo 1º da matéria legislativa em estudo, para possibilitar, após todos os requisitos cumpridos e exigidos pelo Ministério da Educação, a instalar no município de Buritis-MG, o Centro de Referência Educacional do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais.

Os demais artigos do projeto de lei, delimitam a avaliação pecuniária do imóvel; a destinação que será exclusiva para o Instituto Federal do Norte de Minas; além da possibilidade de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, em caso de descumprimento das obrigações inerentes ao beneficiário, em caso de não cumprimento de sua contrapartida, pormenorizada no artigo 3º constante no projeto de lei.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou **favorável** ao Projeto de Lei nº 050/2022, de autoria do Executivo Municipal, por estar revestido de juridicidade, legalidade e conter adequada matéria ~~relativa ao~~ regime jurídico dos bens públicos municipais.

Sala das Comissões, 13 de março de 2023.

Ozanan José Joaquim
OZANAN JOSÉ JOAQUIM
Vereador/Relator

